

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos (Organizadores)





Editora Chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Diulio Olivella

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

2021 by Atena Editora

Shutterstock Copyright © Atena Editora

Edicão de Arte Cop

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Luiza Alves Batista Revisão

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Os Autores

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná



- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Goncalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Vicosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Vicosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Profa Dra Anelise Levay Murari - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jeguitinhonha e Mucuri

Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes - Faculdade Integrada Medicina

Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes - Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral - Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá - Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Dra Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Érica de Melo Azevedo - Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof^a Dr^a Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Prof^a Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia

Prof^a Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá

Prof^a Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar



Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof^a Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Prof^a Ma. Davane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes - Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Profa Ma. Jaqueline Oliveira Rezende - Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes - Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Dra Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis



Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Profa Ma. Luana Vieira Toledo - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Prof^a Ma. Marileila Marques Toledo - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa Dra Poliana Arruda Fajardo - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profa Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro - Instituto Federal de São Paulo

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade 2 / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-714-7

DOI 10.22533/at.ed.147210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.



APRESENTAÇÃO

Em DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE 2, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica; processo e direito civil; direito do trabalho; direito ambiental; além de envelhecimento e políticas públicas de cotas.

Estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica traz reflexões relevantes sobre igualdade, recall, democracia participativa, (in)constitucionalidade da taxa referencial para corrigir o FGTS, além de ótica sobre a bolsa de valores brasileira.

Em estudos de processo e direito civil são verificadas contribuições que versam sobre prequestionamento no recurso especial, testamento vital, função social da posse, negócio jurídico e uso de áreas urbanas.

Estudos em direito do trabalho aborda a principiologia constitucional, jornada de trabalho para profissionais da saúde, trabalho escravo ilegal, escravização.

Em estudos de direito ambiental há análises sobre responsabilidade civil ambiental, fiscalizações e Brumadinho.

Por fim, em estudos sobre envelhecimento e políticas públicas de cotas, temos contribuição sobre o desafio da inserção do idoso em sociedade como meio de garantia de um envelhecimento com qualidade, além da exposição realizada sobre escravização no Brasil, condição atual do negro e a relevância da política de cotas para mudança de perspectivas.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE Vanessa Steigleder Neubauer leda Márcia Donati Linck Angelita Woltmann Marcelo Cacinotti Costa Rafael Vieira de Mello Lopes Ângela Simone Keitel DOI 10.22533/at.ed.1472108011
CAPÍTULO 212
O RECALL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA Júlia Silvério Azevedo Sônia Boczar DOI 10.22533/at.ed.1472108012
CAPÍTULO 324
A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE Leonardo Medeiros Braghetto Edmundo Emerson de Medeiros DOI 10.22533/at.ed.1472108013
CAPÍTULO 437
UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA E SEUS INVESTIDORES Anna Elise Fernandes Carvalho DOI 10.22533/at.ed.1472108014
CAPÍTULO 544
O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL Amanda Nadal Laroca Santos Paola Damo Comel Gormanns DOI 10.22533/at.ed.1472108015
CAPÍTULO 651
ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado Rafael Spinola Castro DOI 10.22533/at.ed.1472108016

CAPÍTULO 760
A TERRA SOB A PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE Marta Botti Capellari Fabiane Grando Juliana Midori Morotti
DOI 10.22533/at.ed.1472108017
CAPÍTULO 867
(IM) POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL ATÍPICO
Fabio Alexandre Santos Lima Luciney Sebastião da Silva
DOI 10.22533/at.ed.1472108018
CAPÍTULO 971
USO DE ÁREAS URBANAS, REGULAMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE ILHÉUS, BAHIA Saulo Sálvio Pacheco Guimarães Georgia Cristina Neves Couto Jorge Henrique Sales
DOI 10.22533/at.ed.1472108019
CAPÍTULO 1083
PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO Kelen Cristina Oliveira Ribeiro DOI 10.22533/at.ed.14721080110
CAPÍTULO 11102
A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO Julia Picinato Medeiros de Araújo Rocha Ana Paula Perpétua Ribeiro Cinthia Carla Barroso Thomazini
DOI 10.22533/at.ed.14721080111
CAPÍTULO 12110
MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE Danilo Scramin Alves Eduarda Figueiredo Machado DOI 10.22533/at.ed.14721080112
CAPÍTULO 13123
JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36: A LEGISLAÇÃO ATUAL APLICADA A TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE, REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO Alexandre Montagna Rossini Maria Eduarda Henrique Vieira DOI 10.22533/at.ed.14721080113

CAPÍTULO 14133
JUDICIÁRIO E TRABALHO ESCRAVO ILEGAL NO BRASIL: DA LEI FEIJÓ AO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL Daniela Valle da Rocha Muller DOI 10.22533/at.ed.14721080114
CAPÍTULO 15148
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POLUIDOR INDIRETO Marília Coletti Scarafiz Daniela Braga Paiano DOI 10.22533/at.ed.14721080115
CAPÍTULO 16161
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019 Arthur Bartolomeu Lima Alves Alisson Barbalho Marangôni Correia DOI 10.22533/at.ed.14721080116
CAPÍTULO 17181
BRUMADINHO: O QUE O DIREITO NÃO APRENDEU Katia Ragnini Scherer Sabrina Lehnen Stoll DOI 10.22533/at.ed.14721080117
CAPÍTULO 18193
O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE Jozadake Petry Fausto Vitorino DOI 10.22533/at.ed.14721080118
CAPÍTULO 19209
CAPÍTULO 19
GENEALOGIA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA CONDIÇÃO ATUAL DO NEGRO COMO FUNDAMENTO NA POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS RACIAIS Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva

CAPÍTULO 3

A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Data de aceite: 04/01/2021 Data de submissão: 07/12/2020

Leonardo Medeiros Braghetto

Universidade Presbiteriana Mackenzie http://lattes.cnpq.br/0507413792281430

Edmundo Emerson de Medeiros

Universidade Presbiteriana Mackenzie http://lattes.cnpq.br/2463693054071707

RESUMO: A Taxa Referencial é uma taxa de juros criada em 1991 e reconhecida como uma das fontes do chamado Plano Collor II, surgindo como um dos meios utilizados para desindexar a economia e combater a forte inflação que afligia o país, sendo que dentre suas inúmeras funcionalidades. foi institucionalizada como índice para correção monetária do FGTS. Desde 1991 até os dias de hoje a TR vem atualizando as quantias de 8% do salário dos trabalhadores. que só podem retirar o pecúlio antes de sua aposentadoria em alguns casos dispostos em lei. A problemática desta relação surge em 1999, ano em que a taxa passou a dispor de valores aquém da inflação, corroendo o dinheiro dos empregados que usufruem do fundo. No presente artigo, foi feita uma análise histórica, econômica e jurídica da taxa para concluir acerca da natureza e a origem desta afronta aos brasileiros e ao nosso ordenamento jurídico, buscando declarar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da taxa. Quando analisados os resultados das comparações entre índices, jurisprudências

sob a luz de especialistas, conclui-se que a TR não é única e exclusivamente fonte da queda abrupta dos valores checados em 1999, todavia é totalmente inapta para realização de correção monetária em nosso país, devido à sua natureza e sua forma de cálculo, representando, portanto, clara afronta à Constituição Federal que pontua acerca do FGTS. A Taxa Referencial é inconstitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Taxa Referencial, FGTS, Inconstitucionalidade.

THE REFERENCE RATE AS INDEX FOR INDEXATION OF THE GUARANTEE FUND OF THE SERVICE – ANALYSIS OF ITS CONSTITUTIONALITY OR DEBATES ABOUT ITS UNCONSTITUTIONALITY

ABSTRACT: The reference rate is a rate of interest created in 1991 and recognized as one of the sources of the so-called Plano Collor II, emerging as one of the means used to deindexation of the economy and combat the high inflation that was afflicting the country, whereas among his numerous features, was institutionalized as index for indexation of the FGTS. From 1991 to the present day the TR comes updating amounts of 8% of the wage of the workers, which can only remove the estate before his retirement in some cases laid out in law. The problem of this relationship arises in 1999, when the rate began to have values below inflation, eroding the money from employees who enjoy the fund. In this article, was made a historical, economic and legal analysis of the rate to conclude about the nature and origin of this affront to Brazilians and to our legal system, seeking to declare its constitutionality or unconstitutionality. When analyzed the results of the comparisons between indexes, case law under the light of experts, concluded that the TR is not the only source of the abrupt fall of the values checked in 1999, however is completely unfit for monetary correction in our country, because of its nature and its way of calculation, representing therefore clear affront to the Federal Constitution that describe about the FGTS. The reference rate is unconstitutional.

KEYWORDS: Reference tax, FGTS, unconstitutionality.

1 I INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa objetiva-se a conclusão acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da Taxa Referencial como índice de correção monetária do FGTS. Através de análises econômicas e jurisprudenciais, conjuntamente com a comparação de dados estatísticos e com conceitos de especialistas, o presente trabalho expõe a situação atual da relação entre as duas figuras supracitadas.

1.1 Da Taxa Referencial (TR)

1.1.1 Contexto histórico

Em meio ao principal projeto do Plano Collor II, denominado de desindexação da economia, surge a TR, implantada pela Medida Provisória nº 294, a fim de prefixar a taxa nominal de juros no início de cada mês para vigorar no mesmo período e sem refletir a inflação do mês anterior no mês corrente, sendo restrita apenas às operações financeiras com ao menos 90 dias de prazo.

A Taxa Referencial, portanto, foi criada com característica jurídica de juros, visando à eliminação da indexação que se mantinha como grande empecilho à queda da inflação, sendo a base do sistema de desindexação a curto prazo. Pouco tempo depois das Medidas Provisórias, cria-se a lei 8.177/91 como sua derivação, que permitia a TR ser utilizada como fator de correção monetária, destarte adquirindo natureza dúplice (natureza de juros e índice), visto inclusive na redação da norma, ora a caracterizando como indexadora (art.18) ora como taxa de juros (art. 39).

1.1.2 Forma de cálculo

Assim como prevê o art. 1º da lei 8.177/91 o método de cálculo foi divulgado, primeiramente, pelo Banco Central do Brasil na Resolução nº 1.807/91, sendo, posteriormente, alterado por tantas outras. Atualmente o cálculo é feito através de uma amostra das 30 maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB¹/RDB²), bem

¹ São títulos nominativos de renda fixa emitidos pelos bancos. São emitidos para captação de dinheiro e são remunerados por juros.

² São títulos privados de renda fixa representativos de depósitos a prazo.

como consta no art. 1º da resolução. Dessas amostras será calculada a TBF³, a partir da remuneração mensal média dos CDBs e RDBs sobre as taxas de mercado prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. Para que se obtenha a Taxa Referencial, por fim, é aplicado um fator redutor arbitrado pelo Bacen, sobre a TBF, assim descrito nas resoluções: "Para cada TBF obtida, segundo a metodologia descrita no art. 4º, deve ser calculada a correspondente TR, pela aplicação de um redutor "R""; tal redutor simboliza os impostos e taxas de juros reais presentes nos certificados e recibos e não possui forma prevista em lei, sendo alterado frequentemente por outras resoluções e circulares.

Por meio da fórmula utilizada nessas operações matemáticas surge uma nova característica. A Taxa Referencial inovou com o novo mecanismo *foward-look-ing*, que consiste na expectativa de inflação. Toma-se como pressuposto para o mês vigente a suposição acerca da inflação futura, diversamente dos métodos anteriores em que se utilizava da inflação passada para a correção do mês atual.

Assim disposto na legislação, há a utilização de uma taxa nominal de juros⁴ referente aos CDB/RDB utilizados para o cálculo. É sobre essa taxa que tal mecanismo atua. Ela possui dois componentes: a) a taxa real de juros, que se refere à remuneração a ser obtida; b) a estimativa da inflação no dado período. Tal método faz com que a taxa nominal embuta a chamada indexação *ex-ante*, estipulada na já mencionada expectativa de inflação (FARO, 1991, p.63). Ou seja, a TR utiliza-se de valores passados para um cálculo supositório da inflação, com função de prever as possíveis alterações no valor da moeda que ocorrem no dado momento.

1.2 FGTS e a TR

Atualmente pode-se dizer que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) consiste em uma conta individualizada para cada trabalhador, na qual é regularmente depositada pelo empregador uma quantia de 8% referente ao salário do empregado. É disponibilizado como meio que possibilita ao proletariado a retirada do pecúlio em 16 casos listados no art. 20º da lei regulamentária. É considerado como uma espécie do gênero tributo, uma contribuição social.

Tal função do FGTS e seus objetivos são feitos por intermediação; a propriedade do trabalhador fica atrelada provisoriamente às leis e órgãos competentes. A relação obrigacional de caráter tributário do fundo tem como sujeito ativo a União, todavia, desde novembro de 1986, delega o papel de arrecadação à Caixa Econômica Federal (CEF), sucedendo nos direitos e obrigações, sendo também o agente operador do fundo. Em

³ É uma Taxa Referencial Básica de juros criada em 29/07/1995 pelo CMN para funcionar como remuneração de operações realizadas no mercado financeiro de prazo igual ou superior a sessenta dias, assim descrito no art.5º da Lei nº 10.172/2001.

⁴ É uma taxa de remuneração dada por instituições financeiras que reflete a inflação, é fixada no período de um ano. Se caracteriza como taxa nominal quando o valor base para cálculo não foi o real.

estipulação feita pelo legislador através da lei 8.036 em seus artigos 2º e 13º, o fundo será corrigido monetariamente e acrescido por juros, e assim a TR se liga à CEF, que possui legitimidade passiva em acões advindas da problemática com o fundo:

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações. (BRASIL, 1986, art. 2º).

Art. 13º Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano. (BRASIL, 1986, art. 3º).

A disposição no art. 13° acerca dos parâmetros fixados para tal atualização dos saldos dos depósitos de poupança se encontra no art. 12° da lei 8.177/91, enquanto que a validade para a aplicação no FGTS é encontrada no art. 17° da mesma lei:

Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive; (BRASIL, 1991, art. 12)

Art. 17 A partir de fevereiro de 1991, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) passam a ser remunerados pela taxa aplicável à remuneração "básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia 1°, observada a periodicidade mensal para remuneração. (Brasil, 1991, art. 17)

21 MÉTODO

2.1 Necessidade da indexação

Para correção monetária se utiliza de índices. Os índices ou indexadores são nada mais do que números que informam determinado preço de uma cesta de produtos, fixando, pois então, o valor daquele segmento analisado, por exemplo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que dita o custo de vida de determinada parte da população (inflação e deflação).

Em situação retirada de um artigo do Banco Central do Brasil (2014, p. 2) fica claro o poder da inflação no Brasil. O IPCA marcou 4.160,34 e 4.215,26 em fevereiro e março de 2015, respectivamente, enquanto que em 1993 tomou-se como data-base o valor de 100. A diferença presente entre os valores aqui citados marca indiretamente a variação do poder de compra da camada da população que foi analisada. Sendo assim, a inflação de março foi de 1,32% (em relação a fevereiro), enquanto que a variação acumulada de 1993 para

março de 2015 foi de 4.115,26%, ou seja, o valor foi multiplicado por 42,1526.

2.1.1 Comparação com os índices

Como já dito, cada índice mede uma variação de preços tomando como parâmetro cestas diferentes, ou seja, os índices medem a inflação por segmento, podendo ser estudada sobre classes sociais mais baixas, atividade empresarial de vários ramos, consumidores em geral etc. Sendo assim, a região e a cesta a serem analisadas são diretamente ligadas ao objetivo do índice. Cada índice possui sua particularidade, que podem ser vistas no quadro a seguir:

Índice de Preço	Utilidade	Metodologia	Faixa de renda	Área de Abrangência	Data de Apuração	Início da Série
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)	É utilizado para a correção de contratos e reajustes salariais.	Analisa as faixas de renda de um a oito salários mínimos em regiões metropolitanas.	1 a 5 SM	10 Regiões Metropolitanas + Brasília, Goiânia e Campo Grande	Entre os dias 1 e 30 de cada mês.	1979
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	É utilizado para o acompanhamento do sistema de metas de inflação.	Medem as variações de preços ao consumidor ocorridos nas regiões metropolitanas.	1 a 40 SM	10 Regiões Metropolitanas + Brasília, Goiânia e Campo Grande	Entre os dias 1 e 30 de cada mês.	1979
Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)	Indicador macroeconômico, deflator de valores monetários e indexador de contratos.	Possui metodologia composta por média ponderada de outros três índices com seus respectivos pesos: IPA (60%); IPC (30%); INCC (10%)	1 a 33 SM no IPC, que é computado juntamente com Índices de Preços no Atacado (IPA) e na Construção Civil (INCC)	7 das principais capitais do país	Entre os dias 21 e 20 de cada mês.	1989

Quadro 1 - Indicadores de preços no Brasil

Fonte: Adaptado de Semana de Economia (2012), Bacen (2016)

Como se pode ver, cada índice é calculado de uma forma diferente com bases em cestas diversificadas. Tal informação é crucial, visto que os valores obtidos por cada índice podem apresentar diferenças, que são mais visíveis entre o INPC e IPCA em proporção ao IGP-M, visto que neste há maior participação de bens comercializáveis. Em se tratando da TR, o que se nota não é um fenômeno análogo às disparidades citadas, e sim uma alteração brusca dos valores calculados em 1999 que distanciou os números da taxa dos outros índices:

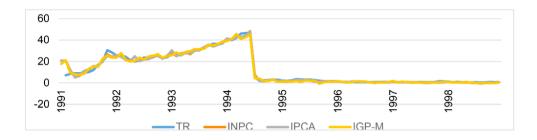


Gráfico 1 – Comparação entre índices (1991-1998) Fonte: Bacen (2016)

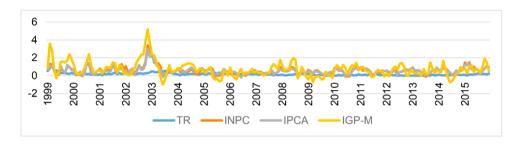


Gráfico 2 – Comparação entre índices (1999-2015)

Fonte: Bacen (2016)

Quando se é feita uma análise percentual da disparidade elucidada, tem-se que, caso o trabalhador tenha seu dinheiro aplicado desde 1991, sua perda em comparação com o INPC, IPCA e IGP-M é de 50%, 47% e 60,1% respectivamente, sendo pior se os depósitos forem iniciados posteriormente a 1999, girando em torno de 56%, 55% e 66%, ou seja, trata-se de uma situação em que o proletário teria, em média, caso se utilizasse dos outros índices, o dobro do valor de correção que até hoje possui.

Tem-se que, por mais que nas comparações a TR nunca tenha sido igual aos valores obtidos pelos outros índices, possuía valores parecidos. Seus valores diminuíram bruscamente em 1999, período próximo do ano em que foi instituída pelo Banco Central, por meio da Resolução CMN nº 2.604, a alteração na forma de cálculo que aplica o fator redutor sobre a TBF (Taxa Básica Financeira).

Através dessa situação surge o motivo para a queda, pois foi o ano em que "houve o fim do regime de câmbio administrado e a adoção da taxa de câmbio flutuante. Essa alteração tem impacto nas taxas de juros (e por consequência na TR)" (DIEESE, 2013, p. 6). Com a diminuição, em especial, da Taxa Selic⁵ (vide gráfico seguinte), a TBF sofreu impacto direto, já que esta depende da outra, e a alteração do redutor arbitrado pelo 5 A Taxa Selic é caracterizada como a taxa média ajustada dos financiamentos diários coletados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Tem por finalidade servir de cálculo para as demais taxas presentes no país.

Bacen aplicado sobre a TBF não se deu na mesma proporção da queda da Selic, gerando prejuízo à TR, mesmo com as alterações corretivas posteriores, inclusive fazendo com que o Bacen postulasse que, caso os valores para correção monetária fossem negativos, que os considerassem em 0%.

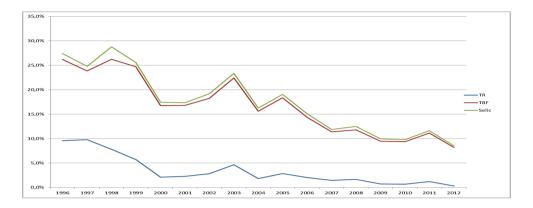


Gráfico 3 – Comparação entre taxas (1996-2012)

Fonte: Dieese (2013)

2.2 Posicionamento jurídico

A situação explicitada gera grande divergência de opiniões no que tange a aplicabilidade da TR no FGTS e foi levada ao âmbito jurídico, provocando reações e mobilizando os órgãos judiciários a tomar decisões. Nos últimos anos o caso tornou-se popular em virtude de outras decisões externas a tal situação envolvendo a aplicação da taxa, o que gerou uma grande gama de ações com os mais variados argumentos para contestar a legalidade da utilização desta como índice de correção monetária no fundo, havendo decisões tanto procedentes quanto improcedentes.

Tamanha foi a quantidade de ações análogas que, em decisão do ministro Benedito Gonçalves, do STJ, suspendeu-se no dia 26 de fevereiro de 2014 o trâmite de todas as ações referentes a este assunto. Na decisão, o Relator alegou que assim se evitaria insegurança jurídica e obstrução dos tribunais superiores, almejando uma prestação jurisdicional mais homogênea, impondo celeridade aos processos e evitando gastos e esforços desnecessários.

Inicialmente a primeira discussão jurídica surgiu jurídica com a ADI 493 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), todavia, o assunto tomou proporções maiores recentemente com decisões proferidas acerca da inconstitucionalidade da aplicação da TR como índice para correção monetária dos precatórios e com a ADI-5090, cujo requerente é o partido solidariedade, que trata da problemática ainda pendente da Taxa com relação ao FGTS.

A ADI-493 foi julgada em 25 de junho de 1992 e tinha como foco debater a inconstitucionalidade de artigos da lei 8.177 e a instauração dessa nova forma de indexação para todos os contratos vigentes na época, incluindo os celebrados anteriormente à norma:

EMENTA: [...] Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5, XXXVI, da Carta Magna [...] Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991. (ADIN 493 – Relator: Min. Moreira Alves – Julgado em 25/06/1992 – DJ 04/09/1992, pp. 14089). (Brasil, 1992).

Posteriormente, surgem as ADIs 4357, 4425, propostas pelo Conselho Federal da OAB e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Confederação Nacional das Indústrias (CNI), respectivamente, cujo objetivo era a discussão da EC 62/2009, que alterou parte do art.100 da Constituição Federal e o art. 97 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), modificando questões acerca da disciplina dos precatórios. As Ações foram levadas juntas a julgamento, com as seguintes decisões no que tange a aplicação da taxa referencial nos precatórios, nesta ordem:

Ementa: [...] 5. O direito fundamental de propriedade (CF. art. 5°. XXII) resta violado nas hipóteses em que a atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios perfaz-se segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, na medida em que este referencial é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. É que a inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período). [...] 7. O art. 1°-F da Lei n° 9.494/97, com redação dada pela Lei n° 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC nº 62/09 quanto à atualização monetária e à fixação de juros moratórios de créditos inscritos em precatórios incorre nos mesmos vícios de juridicidade que inquinam o art. 100, §12, da CF, razão pela qual se revela inconstitucional por arrastamento, na mesma extensão dos itens 5 e 6 supra. [...] 9. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente em parte.

Ementa: [...] 2. In casu, modulam-se os efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas nas ADIs nº 4.357 e 4.425 para manter a vigência do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016. [...] (i) fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos

da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (a) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

A ADI 4357 foi julgada em 14 de março de 2013 e decidiu pela inconstitucionalidade da utilização da taxa referencial como fator de correção monetária dos precatórios, todavia, em 25 de março de 2015 o STF, com base no art. 27 da lei 9.868/99, que permite restringir os efeitos de uma declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, em razão de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, definiu que, a troca da TR pelo IPCA só ocorreria após o julgamento, conferindo validade aos atos jurídicos anteriores a tal decisão.

31 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em face de todos os dados e fatos explicitados, pode-se notar um problema genérico onde quer que a TR realize a função de correção monetária. Discute-se no caso do FGTS a inconstitucionalidade ou não dessa conexão que abrange grande parte da população brasileira, e que, contabilizando o valor em dinheiro que possíveis decisões acarretariam, poderia gerar grandes problemas futuros.

Tem-se como fato, portanto, uma corrosão do dinheiro do trabalhador iniciada desde 1999. Tal ponto, indiscutível por excelência, é fundamental para a conclusão, já que sua causa é a base fundamentadora da situação jurídica a que a TR deve estar disposta. A depreciação do pecúlio presente no fundo é fruto da falta da devida correção monetária garantida por lei. Ela atualiza os valores para que haja, no futuro, o exato poder de compra que anteriormente se possuía.

Assim dito, nota-se que a Taxa Referencial não se prestou para tal função, levando, consequentemente, prejuízo ao trabalhador, o que afronta claramente: a) o objetivo do fundo descrito pelo Ministério do Trabalho, que consiste na possibilidade de formar um patrimônio, já que esse é corroído; b) a redação do artigo 7°, inciso III da CF, que diz que o FGTS é um direito de todo trabalhador e que visa a melhora de suas condições sociais, pois, sendo a correção monetária obrigatória por força da lei 8.036/90, no momento em que não é cumprida, perde-se a essência daquilo compõem o fundo e, consequentemente, o direito não é mais garantido em sua devida forma, sendo prejudicial ao invés de benéfico; c) da redação do artigo 7°, inciso VI da CF, que diz que os salários são irredutíveis (Princípio da irredutibilidade dos vencimentos), já que o valor do fundo passível de depreciação e redutibilidade tem natureza de salário.

Sob o mesmo raciocínio, normas ordinárias do código civil são violadas. Definido como uma forma de adquirir um patrimônio, o FGTS, portanto, está atrelado a esse conceito, que aos ensinamentos de Maria Helena Diniz (2009, p. 136) se caracteriza por:

O patrimônio é complexo de relações jurídicas de uma pessoa apreciáveis economicamente. Incluem-se no patrimônio: a posse, os direitos reais, as obrigações e as ações correspondentes a tais direitos. O patrimônio abrange direitos e deveres redutíveis a dinheiro.

Portanto, tendo em vista que a relação da Caixa Econômica Federal com o quotista é de direito pessoal, à luz do direito obrigacional tem-se: "A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso. (BRASIL, 2002, art.233/CC). Nesse contexto, o dinheiro é a prestação principal da obrigação, enquanto que os acessórios são os juros e a correção monetária dispostos no artigo 2º da lei 8.036, estando o segundo em falta.

Por fim, Princípios fundamentais retirados de nossa Constituição, não estão sendo observados. O direito à propriedade é visto como uma relação entre um sujeito ativo e um sujeito passivo universal, que deve se abstrair de violar a coisa que integra tal relação, devendo ambos se aterem à função social prevista no art. 5°, inciso XXIII. Tal forma não se concretiza no caso do fundo, pois este viola o direito da coletividade enquanto prejudica os beneficiários

Outro princípio fundamental que não é seguido, é o da moralidade administrativa, contido no art. 37 da Constituição Federal, que diz que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A julgar pelo fato de que o fundo subsiste com a indexação pela Taxa Referencial desde 1991, com cerca de 17 anos em que seus valores não são exatos e estão aquém da inflação, retendo o dinheiro do empregado até sua aposentadoria, com exceção das hipóteses descritas em lei, fazendo com que o proletariado se encontre sem alternativas para evitar a deterioração de seu dinheiro, essa grave situação que perdura há tempos caracteriza *a inércia e omissão do poder público quanto ao assunto* e implica no desrespeito de suas funções.

Expostas as causas que infringem as normas e princípios de nosso ordenamento e causam a atual situação discutida, cabe concluir acerca da TR. Fica claro que os problemas recaem sobre sua estrutura, todavia, é necessário analisar se estes são presentes em sua natureza ou em fatores externos.

Assim explicado anteriormente, a Taxa Referencial é extraída da TBF através de um redutor, que é a origem da falha no cálculo da inflação e que é externo à natureza da taxa, sendo arbitrado pelo BACEN e não possuindo forma prevista em lei. Em primeira instância, nesse caso, a TR em si não é o fator que promove a correção viciosa, e sim o redutor, o que retiraria a possibilidade de arguir a inconstitucionalidade da TR, visto que a alteração do redutor poderia adequar sua forma de cálculo e, em tese, estabelecer a eficiência na atividade de correção monetária.

Embora os dados que apresentam os valores da Taxa Referencial anteriores à 1999 não apresentem resultados inferiores aos outros índices, permite a elucidação de outro problema que não o redutor. Nas comparações anteriores ao período de deságio fica clara

a incapacidade de acompanhar a inflação, pois os valores da TR superavam os do INPC, IPCA e IGP-M em aproximadamente 11%, 14% e 15%, respectivamente. A Taxa apesar de ter sido próxima não apresenta equilíbrio com relação aos índices.

A incapacidade de acompanhar a correção monetária torna-se clara. Tal conclusão já era prevista em 1991, época da criação da taxa, com opiniões de especialistas:

Em economias com altas taxas de inflação, especialmente quando estas costumam ser bastante variáveis, a adoção da indexação ex-ante, mesmo que para períodos curtos, não é postura aconselhável. Isto porque, em face do alto grau de imprevisibilidade da taxa de inflação, além de seu nível elevado, existe uma grande probabilidade de que a taxa real de juros efetivamente auferida seja fortemente negativa. (FARO, 1991, p.63)

Do ponto de vista macroeconômico, a correção monetária pela TR acarreta elevado grau de incerteza. Em momento de inflação crescente, por exemplo, além do que já foi mencionado, a já tradicional relutância do governo em admitir aceleração de preços provavelmente poderá tornar irrealista a fixação da TR, contribuindo para gerar desconfiança nos ativos financeiros pósfixados. (SENNA, 1991, p.137).

Dentre os motivos que tornam a taxa inviável para a correção monetária do FGTS tem-se o de sua dúplice natureza, bem como é apresentado na E.M interministerial nº 250:

Embora se tenha procurado associar a TR ao conceito de remuneração a ser utilizada em produtos financeiros, na prática ela se tornou mais próxima de uma projeção da inflação futura, passando a desempenhar, também, o papel de indexador. Tal duplicidade tem provocado, com razão, crescentes questionamentos sobre a utilização da TR.

Assim já explicitado, tem-se a taxa referencial como uma taxa exercida no mercado bancário, que leva consigo forma de cálculo, e base para este ser realizado, totalmente diferentes dos índices atuais. Trata-se de uma taxa de juros que, por sua natureza, tem função de remuneração, e não de determinação acerca da inflação. Logo, a TR é calculada sobre os CDBs e RDBs, que não permitem a obtenç*ão de valores reais de inflação* em razão de não serem cestas que condizem com o objetivo de correção monetária; a TR, portanto, não leva em conta a modificação de preços víveres, combustível, comida e outros produtos e serviços concernentes ao dia a dia do trabalhador.

Prosseguindo no âmbito de seus problemas intrínsecos, quando a TR é destacada no meio do programa para a desindexação da economia e é utilizada contrariamente ao proposto (indexação), surge mais um problema referente ao FGTS. Ao realizar papel de indexador, ganhando, portanto, função distinta de sua natureza (juros), os resultados passam a ser incertos e as áreas abrangidas por tal instrumento são afetadas diretamente.

Resumindo, o fato de a TR ser uma taxa de juros, ter a característica de indexação ex-ante e possuir sua forma de cálculos baseada em uma cesta de CDB/RDB, causa uma improbabilidade de cumprir sua função de correção monetária, posto que, na devida ordem:

taxas de juros exercem papel remuneratório do dinheiro, e não de mensuração da variação sofrida; a indexação foward-look-ing pode ser falha em sua estimativa da inflação e não prever a real situação econômica, havendo diferença entre os valores alcançados e os valores reais; e porque, para desempenhar uma atividade de correção monetária, a priori, deve o índice calcular a variação do valor do dinheiro com base em uma cesta que forneça uma possibilidade real de refletir a inflação. Sendo a TR uma taxa calculada apenas sobre certificados e recibos de depósitos bancários, seus resultados se atêm apenas a essa pequena área da economia, gerando incerteza a respeito de sua eficácia. Portanto, a Taxa Referencial nunca chegou a medir a inflação, pois não o possuía meios.

4 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa e da argumentação aqui disposta é possível concluir acerca da hipótese inicial proposta no presente trabalho. Concernente ao que já foi decidido acerca da TR em outras ações, observa-se que os fatos arguidos para declarar a inaplicabilidade da taxa foram parecidos com muitos dos que aqui foram citados, sendo completamente possível a aplicação análoga dessa lógica para julgar sua relação com o FGTS, visto que já existem ações em curso requisitando tal opção.

A TR, sob a luz do ordenamento jurídico brasileiro é inconstitucional, por clara violação e pela constante ameaça a princípios e normas de nosso ordenamento, sejam da constituição ou dos demais diplomas legais. Os artigos e princípios referentes à necessidade de correção monetária restam-se violados e a TR, pelas suas características, gera insegurança jurídica, seja ela tratada como índice ou taxa de juros. É visível, portanto, que os trabalhadores são prejudicados e que a problemática possui fundamento nas consequências negativas advindas da relação entre a Taxa Referencial e o Fundo.

Findando o assunto, fica claro que a taxa não se presta a fazer o que lhe é proposta; sua natureza, forma de ser aplicada e os fatores externos que lhe permeiam não a permitem que seja eficaz. A correção monetária realizada pela TR foi viciada pelas circunstâncias explicadas ao decorrer do trabalho, tornando-a ainda mais perigosa ao ordenamento e aos beneficiários do Fundo. Independente das decisões futuras, os valores obtidos por tal taxa não são verídicos em comparação com os demais índices, com a realidade econômica do país, sendo incabível cogitar de alguma maneira sua constitucionalidade.

REFERÊNCIAS

Bacen. **SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais**. Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarSeries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries. Acesso em: 22 abr. 2016.

BARBOSA, Fernando de Holanda. A Cruzada do Presidente Collor. In: FARO, Clovis de (Org.). **A economia pós- Plano Collor II**. Rio de Janeiro: Ltc, 1991. p. 90-97.

BRASIL. BACEN. **Índices de Preços no Brasil**. Brasília: Departamento de Relacionamento Com Investidores e Estudos Especiais, 2015. 18 p. (Perguntas Mais Frequentes). Disponível em: http://www4.bcb.gov.br/pec/qci/port/focus/FAQ 2-Índices de Precos no Brasil.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2016.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 1429 p.

FARO, Clovis de. Percalços da Indexação Ex-ante. In: FARO, Clovis de (Org.). **A economia pós-Plano Collor II.** Rio de Janeiro: Ltc, 1991. p. 61-69.

LACERDA, Antônio Corrêa de et al. **Economia Brasileira**. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. 424 p.

Ministério do Trabalho e Emprego. **Objetivos do FGTS**. Disponível em: http://www2.mte.gov.br/fgts/objetivo.asp. Acesso em: 24 out. 2014.

SEMANA DE ECONOMIA, 11., 2012, Vitória da Conquista. INDICADORES ECONÔMICOS: A DEFINIÇÃO E O USO DO ÍNDICE DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA. Vitória da Conquista: Uesb, 2012. 19 p. Disponível em: http://www.uesb.br/eventos/semana_economia/2012/anais/b07.pdf. Acesso em: 20 mar. 2016.

SENNA, José Júlio. A Opção Intervencionista. In: FARO, Clovis de. **A economia pós- Plano Collor II**. Rio de Janeiro: Ltc, 1991. p. 135-138.

YOSHINO, Joe. Alguns Aspectos da Reforma Monetária do Plano Collor II. In: FARO, Clovis de (Org.). **A economia pós- Plano Collor II**. Rio de Janeiro: Ltc, 1991. p. 128-134.

ÍNDICE REMISSIVO

В

Brumadinho 162, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

C

Condomínio 48, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Constitucionalidade 17, 24, 25, 35, 95, 98

Cotas raciais 209, 214

D

Democracia 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 187

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 118, 121, 122, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 201, 203, 215

Direito do trabalho 83, 84, 86, 88, 90, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 124, 127, 131, 134, 146, 147

Distanásia 51, 55

Е

Economia 23, 24, 25, 28, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 86, 126, 135, 146, 183, 207

Envelhecimento 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

Escravização 133, 134, 135, 138, 209, 210, 211, 212

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 38, 41, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 90, 98, 99, 102, 103, 111, 112, 115, 125, 134, 135, 137, 140, 147, 151, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 193, 197, 201, 203, 215

F

Função social 33, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 84, 98

Igualdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 63, 86, 87, 90, 91, 93, 99, 103, 107, 108, 134, 135, 137, 214

J

Jornada de trabalho 88, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Justiça 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 20, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 71, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 177

M

Morte 51, 53, 55, 56, 57, 59, 87, 183, 195, 196, 211

Ν

Negócio jurídico 67, 69, 70, 75, 96

0

Ortotanásia 51, 53, 55, 56, 58, 59

P

Políticas públicas 8, 10, 100, 187, 191, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 213, 215 Posse 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Preguestionamento 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Princípios 5, 7, 15, 19, 33, 35, 45, 60, 63, 64, 69, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109, 113, 135, 139, 149, 155, 165, 166, 210

R

Recall 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23

Recurso especial 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Responsabilidade civil ambiental 148, 150, 157, 160

S

Sociedade 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 38, 39, 41, 42, 63, 65, 71, 74, 84, 85, 89, 96, 99, 100, 111, 112, 127, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 151, 159, 181, 182, 185, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215

Т

Testamento vital 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Trabalho escravo 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

V

Vida 1, 2, 3, 7, 8, 9, 14, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 73, 85, 86, 91, 98, 116, 125, 140, 158, 174, 182, 186, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE

2

- www.atenaeditora.com.br
 - contato@atenaeditora.com.br
- @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE

2

- www.atenaeditora.com.br
- contato@atenaeditora.com.br
- @atenaeditora
- www.facebook.com/atenaeditora.com.br

